

DECRETO Nº 1.473, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – SP, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar o pagamento dos precatórios nos termos do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO, que o município de Jacupiranga se enquadra no disposto no Art. 97, § 2º, II, “a” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO, os termos da Decisão Preferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Processo Geral de Gestão nº 8245/10 e na informação 355/2015 do DEPRE 5.2;

CONSIDERANDO AINDA, a decisão do Supremo Tribunal Federal que por meio da ADI 4357, que modulou os efeitos da Emenda Constitucional nº 62/09 referente ao prazo para pagamento de todos os precatórios em mora e passou a ser de 05 (cinco) anos, a partir de 2016;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Jacupiranga, nos termos do art. 97, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, o Município de Jacupiranga depositará mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Para Saldar os precatórios, vencidos e a vencer, fica estipulado o percentual de 2,15% a ser calculado sobre a receita corrente líquida na forma do Artigo 2º.

Parágrafo Único – Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da vigência deste Decreto, nas contas nº 4200131447984 – conta cronológica e nº 900131448019 – da agência 1897-X, do Banco do Brasil, criadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Departamento Municipal responsável pelas finanças públicas do município, divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nº 1.360, DE 22/07/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Depto. de Administração/Planejamento

RICARDO MOHRING NETO
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

